

121020

Nº 24

1929

Superior Tribunal de Justiça do Estado do
Rio Grande do Norte—Natal.

Nº 2939

D. ao Exmo. Sr. Desembargador

Antônio Soares.

Recurso crime do Districto
de São José de Mipilê
Recorrente, o Juiz

Recorrido, Manoel Basílio dos
Chagas

AUTUACÃO

Aos cinco de Março de mil e no-
vecentos e noventa e nove, nesta Secretaria do Superior
Tribunal de Justiça, autuei o processo que adiante se
vê, do que fiz este termo. Eu, Francisco de

de Libran Martins, Secretário
e substituto

AUTUADO

l.º e l.º em 25-4-1929

l.º e l.º em 20-6-1929

L

521522

1929

Juiz de Direito da Comarca
de S. Jo. de Ilipilui

O Exerivad - Marques

Sumario de Culpa

Estupro.

A Justica publico - A
Alvaro Casemiro das Chagas - R.

Reluacao

Ola vnte e meu de Juiz de
vnt e vnte e vnte e vnte, us
ta cidade de S. Jo. de Ilipilui,
em meu cartorio, pntes a peticao
de denuncia e a inquirito poli
cial me pntes; do que foi, em ter
mos da, Lord Bantudo Marques,
Exerivad, e vnte.

1989

Projeto de Lei nº 100/1989
do Poder Executivo

Art. 1º - O Poder Executivo

destitui o Sr. [nome]

[nome]

Art. 2º - O Sr. [nome]
destitui o Sr. [nome]

Art. 3º

O Sr. [nome] é nomeado para o cargo de [cargo]
em substituição do Sr. [nome] que se encontra em licença sem vencimentos.
O Sr. [nome] é nomeado para o cargo de [cargo]
em substituição do Sr. [nome] que se encontra em licença sem vencimentos.
O Sr. [nome] é nomeado para o cargo de [cargo]
em substituição do Sr. [nome] que se encontra em licença sem vencimentos.
O Sr. [nome] é nomeado para o cargo de [cargo]
em substituição do Sr. [nome] que se encontra em licença sem vencimentos.

Excmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca

Re. Manoel Casemiro da Silva
v. Maria Maria da Conceição
e outros, em contestação, fundada em
as citações mencionadas.

A. Juiz, 21/2/1929

F. J. Souza

O Juiz de Direito Público usando de atribuições legais vem perante V. Excia. denunciar de Manoel Casemiro das Chagas, com 36 annos de idade, residente no lugar Sapé, deste Districto pelo facto que passa a expor:

Em principio do anno de 1917, Manoel Casemiro das Chagas attrahiu enganosamente a sua irmã Joanna Maria da Conceição, menor de annos de idade, conduzindo-a até uma matta proximo a sua casa e la chegando, teve com a mesma copula carnal, estuprando-a.

O crime e denunciado assim procedendo, tendo commettido o crime previsto nos artigos 268 combinado com o 272 do Cod. Pen. e offeace

220123
que se espera seja recebida e a final jul-
gada provada.

Assim, pede que, autuada a presente, se
prossiga nos demais termos necessários pa-
ra a formação da culpa do denunciado
com a citação deste para se ver processar
e notificações das testemunhas abaixo ar-
roladas para depor em dia, hora e lo-
gar previamente designados, e sciencia
deste Ministério Público.

Rol de testemunhas.

- 1ª Francisco França dos Anjos
- 2ª Frei Adelino dos Santos
- 3ª Sebastião Antonio de Almeida

Residentes em Fape, deste Districto

Fape de Freguesia, 21 de Fevereiro de 1929
O Advogado do Ministério Público
Miguel Ribeiro Santos

1928

Delegacia de Policia de San
Joaquim de Ilheus.

Escrivão = Marguez.

Inquirido Policial.

Estyria

Autuacao

Os srs de Excmos de mil no
vicentes e vinte e oito em nome
Antonio, autor, o auto de presun-
tes, de jo, o termo de declaracoes e
meas pices ante inquirido que radi-
ante se seguem; do que se trata
termo. Ego, Joao Baptista Mar-
quez, Escrivão, o removi.

1988

Plano de Trabalho de 1988
para o exercício.

1. Objectivos

Programa de Trabalho

Colaborar

Objectivos

Os objectivos do programa de trabalho são os seguintes:
1. Realizar o inventário dos recursos humanos e materiais.
2. Definir as actividades a realizar e a sua priorização.
3. Estabelecer o plano de trabalho e a sua execução.
4. Avaliar os resultados e a sua eficácia.
5. Promover a cooperação e a colaboração entre os membros da equipa.

Sugirição sumaria.

Aos dez de Setembro de mil novecentos
 e vinte e oito, nesta Cidade de S. Frei de
 Jilão, em a Delegacia de Policia, presen-
 te o respectivo Delegado Municipal Euclides
 Hippolito Goulter, Romuigo B. de S. A. a
 lei compareceu a Testemunha Francisco
 de Souza dos Reis, com quarenta e oito
 annos, casado, agricultor, residente no En-
 genho Monte, desta Freguesia, sendo se-
 lhos seu nome e os costumes
 de seu modo. Tendo prestado o juramen-
 to legal, e interrogado, disse: Que
 sabe por lhe ter dito Olympio Manoel
 da Conceição, no quarta juizo, em es-
 ta comarca, por este termo do dia
 que Francisco dos Reis lhe tinha ido en-
 tregar a sua filha Francisca Manoel
 da Conceição, a quem tinha se en-
 casado no outro dia, queo disse, no dia
 seis do corrente, por ter a mesma si-
 da deplorado; que lhe disse mais a
 respeito Olympio, que o autor do
 deploramento ou estupro de Francisca
 tinha sido o seu filho Manoel
 Cosmeiro, pois que a dita filha fi-
 lha havia desobedeido ao marido que
 tinha sido desvirgado pelo seu ir-
 mais Manoel; que iguora o tempo
 em que foi Francisca desvirgada, pois
 Olympio não lhe disse; e que sabe por
 aver dizer de boca de propria que fo-
 ra o filho de Olympio quem des-

deappareido, not sobredillo tes
tiunudo proo oude; que tambem
coube que o marido de Olympica
horio ido imbro, deida Pa estes
cougo, que uodo sabe informo a
respiro do Coudueta de Joannu,
e tbem orime ignora a idodo do
muruo. Uodo mais disse. Eue

2- seguida, foi inquirido a Sargento
Testemunha Jose Adalino da Costa
em trinta e oito annos, casado catto-
licamente, agricultor, residente em
Lapa, ante Districto, avos sobred
lar um preveio, e av. Continuo dis-
se uodo, tendo pertado o coupo
muro legal, e sendo inquirido dis

dis: Que sabe pro llo ter dito. Jo-
quie Coarmino, inuud de Joannu illo-
rio do Concilio, que o marido des-
ta, horio ido entregal-o em couo
de seu mar no dia de terça fei-
ra ja quiti tarde do uote pois
que de mesmo seu inua tiudo
se casado no domingo dois de cor-
ruel, com Francisca Jord, que o
muro Joannu Coarmino llo dis-
se mais, que Francisca Jord lu-
via botado a mulher debaixo do
coupo, e a mesmo descobrio que
quero a tiudo offundido, firoo
seu proprio inuud Manoel Coar-
mino, no anno de sua eheio gran-
de; que uod sabe se foi em 1817 ou

seu outis amos; que illu desu meais
 Joaquin Coarua, que a sua maõ
 no outis de illu desu meais
 de casa, no outis de illu desu meais
 pois elle proprio, tinto solido em
 governo do meais, e, em Papoay,
 colhebo noticias della que lio lio
 pmoas por alli, voltando a meais
 um pmo e meais, que soube tocchem
 que o pmo de Joaquin tinto solido
 de de casa, em de, esta deste pmo
 to, que illu desu meais Joaquin
 Coarua que Joaquin tinto pmo
 temente vinda e quatro meais, pois
 i pmo meais de que elle em an
 no, e elle isto com vinda e meais;
 que nunca vicio trator de mal
 da dilo Joaquin, pois a cochete
 de pmo tempo. Todo meais
 dila. Com equivo, foi singulado
 a terceiro testemulho Sebastiao
Antonio de Almeida, com vicio an
 no, colhebo, agricultor, residu
 presentem em de Sagis, e as cor
 tura, de illu meais, e no sobe lio
 meais meais, tinto pmo e
 compracidos legal, e em in
 quido, disse: Que no tinto pmo
 quatro de corante, elle testemulho
 soube, pmo illu tinto de sua maõ,
 que isto tudo a casa de Francisco
 de Souza comprar o aluões, e lio
 encontrou Olympio de Almeida Coarua

chorando juntamente com a mulher de Fran-
 cis de Souza; que a mãe delle testu-
 mendo indagado de Olympio por
 que estava a chorar, está as principis
 rasas elle quiz dizer nada, porém, depois
 elle contou que estava a chorar porque
 a sua filha Francisinha se casou
 ao domingo, e em outro dia a levou
 a tumba do seu pai; que elle disse
 mais que o marido de Francisinha
 elle debia de confessar, está elle
 descobrio que o autor do seu deshon-
 ra havia sido um seu amigo de nome
 Manoel Cosmeiro; que por isso está
 na a família della Olympio toda
 desmatalhada; pois em outro dia
 Francisinha desappareceu, e não
 sabendo se por onde, e o marido
 della Olympio, tambem com dis-
 gosto deste facto, tinto ido a tumba.
 que Olympio tinto dito a mãe del-
 la testemundo, que morreu ter-
 seis este facto, doado se em algum
 grande de 1.717; que não sabe
 de idade de Francisinha; que não
 tem a dizer de conducto de 40
 annos. } Todo mais disse. Lid
 e achado conforme, originio a auto-
 ridade com good scabio de elle,
 porque a raga dos testemundos não
 prohibidos. Eu, João Baptista da Silva
 Creyido e creyido.
 y Onias Hypolito Santos

João Acacio de Albuquerque

Conclusão

Em 1907 João Acacio de Albuquerque, com o nome de Petricio, da qual se trata
também Luiz José Baptista de Albuquerque
Baptista, o denunciado, e o denunciado, e o denunciado,

Pelo termo de declarações pres-
tadas por Oymnia Maria da
Conceição e fundada pelos ditos
das testemunhas desta inquerito
consta que Joannina Maria da Con-
ceição casando-se com Francis-
co José, este a foi entregar a sua
Mãe, por ter sido a Inesarrina
Joannina idia virginal de es-
tuprada por um seu irmão de
nome Manoel Vasconcelos Cha-
gas, no anno de 1917, como as-
sim se refere as testemunhas e
a propria Mãe de Joannina.

Examinando-se o paradeiro da
ofendida, esta Delegacia dei-
xa de proceder ao rito de
exame e de perguntas a mes-
ma. O Excmo. Sr. Juiz de Direito para
os fins legais. Apresento para
testemunhas as seguintes depuse-
ram neste inquerito.

Sr. José de Alencar, do de Porem.

bro de 1928.
 Onias Hipólito Santos
 2.º J.º Delegado Especial

Dato e Conclusão

É logo no dato entre os elos, estes
 auto e fosse concluído no Juri de
 Quito; do que se fez este termo. Ley
 José Baptista Elazur, Escrivão,
 p. novo.

Left

Com vista no expediente
 do Ministério Público

S. Juri 14/12/28

H. Requena

Dato e Visto

É logo visto entre os elos, estes
 em visto ao adjunto do Promotor
 Público; do que se fez este termo. Ley
 José Baptista Elazur, Escrivão,
 p. novo.

Requiro que seja intimada a queixosa
 para trazer a juizo a sua filha offen-
 dida, afim de se lhe fazer exames de
 corpo de delicto e de idade, ouvindo-se
 este auto de perquiras, em dia previa-
 mente designado.

Sa Juri de Quito, 19 de Dez de 1928

O Adjunto do Promotor Público
 Miguel Ribeiro Santos

Nota e Conclusões

O logo realia estes autos e fôcos com
elias no fim de feito; do que se
este tempo. Com João Baptista
Albuquerque, Escrivão, assinou.

Levou a parte. Depois o dia 28
ante mim, pelas 16 horas, em Cartão
para o fim regularo.
L. qui, 19/12/928
H. de A.

Nota

O logo realia estes autos; do que se
trous. Com João Baptista Albuquerque
Escrivão, assinou.

Certidão que estes autos foram
expedidos e movidos e intencional
conforme o despacho supra. Dou fe.
Certifico mais que selaram o dia, que
dei ciência ao Senhor de Promotor.
Dou fe. Nota e fôcos
Escrivão.
João Baptista Albuquerque

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint handwriting, possibly including the word 'Fautado' in the middle.]

[Faint handwriting, possibly including the word 'Ergo' at the beginning.]

Mandado de Citacao

Este Juiz de Direito da Comarca de ...

Elauo agredido em officio de ...
deste Juiz, a quem por este apudato
do, isto e por ...
em seu cumprimento, refugio a quem
za Olympio Maria da Conceicao, mi
deu a ... Sapi deste Municipio, pro
no cumprimento deste Juiz por dia ven
te e oito de corrente, os demais hom
em Caetano, com a offendida seu
filho Joao Maria da Conceicao,
a fim de se procedido no mesmo
os ... au: ... de ...
idade e ...
que ...
loq. ...
llado ...
...
...
...

...

butifi ... em cumprimento de
mandado ...
segua ...
da ...
...
...
...
...
...
...
...
...

Procurador, Sr. Coutinho
Custodia que discorde com
pauca e quinquena e a offen-
siva: sou fe.

S. Paulo, 28-12-1928

O Excmo. Sr.
Sr. Baptista da Silva

Procurador
E logo que os autos da
relação de Sr. J. de S. S. e
quinta de Sr. S. S. e Sr.
Sr. Baptista da Silva
Excmo. Sr. S. S. e Sr.

Estando a offensa de me-
ta de meo e meo solido, facer
no meo de Sr. S. S. e Sr.
o pro de Sr. S. S. e Sr. S. S. e Sr.
meo de Sr. S. S. e Sr. S. S. e Sr.
foi o momento de pro de Sr. S. S. e Sr.
tal, me contaria, pelo 14 de Sr. S. S. e Sr.

S. Paulo, 28/12/1928

Procurador
E logo que os autos da
relação de Sr. J. de S. S. e
quinta de Sr. S. S. e Sr.
Sr. Baptista da Silva
Excmo. Sr. S. S. e Sr.
foi o momento de pro de Sr. S. S. e Sr.
tal, me contaria, pelo 14 de Sr. S. S. e Sr.

nas contas o facto real de
criação (exame de estoramento).

Juri, 9 - Dec - 929

Doado p[ro]m[ote]o do Promotor
Miguel Ribeiro Santos

Gato e Olym

E logo recorre a este facto com
elucos ao Juri, de Gido; e q[ue]
foz este termo, e em p[ro]m[ote]o
elaborado, e em p[ro]m[ote]o

O Adjunto ao P. P. offerece denuncia
pelo facto criminoso.

foi na instancia offerecida a
facto este p[ro]m[ote]o a acção p[ro]m[ote]o.

A denuncia da Offendida, e p[ro]m[ote]o
da p[ro]m[ote]o offerecida, e de p[ro]m[ote]o
de culpa, e p[ro]m[ote]o p[ro]m[ote]o, e de
vidas, p[ro]m[ote]o a p[ro]m[ote]o do facto em
p[ro]m[ote]o o facto.

Juri, 16/2/929

F. F. F.

Gato e Nieto

E logo recorre a este facto com
visto ao seguinte do Promotor Publico,
de que se, e de termo. Em, João Baptista
elargue, e de termo, e de termo.

Volta com a denuncia

Juri, 21/Dec/929

M. D. M.

Clubs de qualificação.

Os dois de Ilheus de um nome, um e outro e esse, Instituto de S. José de Ilhéus, em cartório, já em atos firmes, presente o juiz de Direito Comendador Cicero, tal o compromisso e acesso ao Ilhéus Casimiro dos Chagas, a quem o juiz perguntou, e respondeu, perguntado:

Qual o seu nome, filiação, estado civil, profissão, nacionalidade, onde nasceu e seu movimento, e se sabe ler e escrever?

Respondendo Chamon e Ilhéus Casimiro dos Chagas, filho de Ilhéus Casimiro dos Chagas, com vinte e sete anos, casado, agricultor, brasileiro, nascido em Região fronteiriça do Ilhéus e Rio de Janeiro, não sabe ler e escrever. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o juiz convocar outro genitor assinado com João José do Rocha a fim de qualificação analfabeto. Em João Baptista Chamon, Escrivo, assinado.

Fuiy Deza de Ilhéus
João José do Rocha

(Title of the paper)

Abstract

The purpose of this study is to investigate the effect of ...

The research was conducted using a quantitative approach ...

The results of the study show that ...

It is concluded that ...

Keywords: ...

Interrogatório de José

Respondeu que estava em Portugal, na
cidade de Lisboa, quando se deu o crime,
e que não se lembra de ter conhecido
nenhuma das pessoas mencionadas
no interrogatório.

Perguntado qual o nome do estabelecimento
onde se deu o crime, respondeu que não se lembra
de ter conhecido o estabelecimento mencionado.

Respondeu que não se lembra de ter conhecido
nenhuma das pessoas mencionadas no interrogatório,
e que não se lembra de ter conhecido o estabelecimento
mencionado.

Perguntado se tem alguma informação
sobre o crime, respondeu que não se lembra
de ter conhecido o crime mencionado.

Perguntado onde se deu o crime, respondeu
que não se lembra de ter conhecido o crime
mencionado.

Perguntado se sabe quem participou
no crime, respondeu que não se lembra
de ter conhecido o crime mencionado.

Respondeu que não se lembra de ter conhecido
nenhuma das pessoas mencionadas no interrogatório,
e que não se lembra de ter conhecido o estabelecimento
mencionado.

Francisco de Paula Soares
Presidente

Ex. Sr. Procurador
Autôr. Local
Natal, 19 de Março de 1929

Data e Conclusão

Recebi este aut. por parte do
Ex. Sr. Procurador Presidente
do Tribunal e o faço concluir
ao Sr. Relator Ex. Sr. Juiz
Autôr. Local, ao que fiz tomar
este termo o seguinte
Natal, 30 de Março de 1929

Francisco de Paula Soares
Presidente

~~Ex. Sr. Procurador Presidente
do Tribunal e o faço concluir
ao Sr. Relator Ex. Sr. Juiz
Autôr. Local, ao que fiz tomar
este termo o seguinte
Natal, 30 de Março de 1929~~

Data e Conclusão

Recebi este aut. do Sr. Juiz
Autôr. Local, neste e visto
e a fazer este termo
Ex. Sr. Juiz Relator
Natal, 3 de Abril de 1929

Desobediencia a la ley de...
... en forma de...
... por...
... en...
... de...

... de 1919.

... de...

...

...

...

...: ...

...

...
...
...
...
...
...

...

...

Recibido...
...
...
...

meu serviço, do que fiz, etc. etc.
Eu, João Baptista da Silva, Escrivão
público, etc. etc.

Cumpramos o acordado do Egregio Su-
perior Tribunal de Justiça.

1.º de Maio de 1929

Joachina ~~da Silva~~

Certifico que achamos em certo
livro o R. nº 100, do Livro de Casos
n.º 100, do Livro de Casos, etc. etc.
em 17 de Maio de 1929.

João Baptista da Silva

Concluído

Eu, João Baptista da Silva, Escrivão
público, etc. etc.

Remetto a V. Exa. autos do Superior
Tribunal de Justiça.

1.º de Maio de 1929

Joachina ~~da Silva~~

Pata + Remessa

Eu, João Baptista da Silva, Escrivão
público, etc. etc.

Do Senhor do Secretário do Con-
grio Superior Tribunal de Justiça;
Que Lavo este humo. Eu, José Ba-
ptista Marques, Escrivão, e mais
do Conselho de Regimento do
Tribunal de Justiça

Pati

Parto ^{de} receber neste Recurso
em a presença do Sr. Juiz
em deliberação hujus modo
de propósito em
Notat, 27 de Maio de 1928
Francisco de Lima Procurador

Quinto

Parto ^{de} receber neste Recurso
em a presença do Sr. Juiz
em deliberação hujus modo
de propósito em
Notat, 28 de Maio de 1928
Francisco de Lima Procurador

Parto, relatando a decisão de primeira instância
de recurso em c. n. 1907, vindo do Distrito
de S. José de Itapicuru, sendo recorrente o Sr. J. e
recorrido Manoel Carneiro dos Reis.
De acordo com o Tribunal nega provimento ao
recurso, para confirmação, e para confirmação, e
acórdão recorrente, em julgado extinto, por

jurisprudência, a qual instruída com
o relatório, encaminhado a esta Accademia
depois do tempo estabelecido. Sua lei nº 501

Esta na forma do Regulamento.

mas nos Estados da conjunção de 1849
no relatório apresentado ao Congresso
de 1850 em 18 de Junho de 1850, relatado.

Hoyosí
Manoel de Faria Pereira

Pernambuco

Nesta data, a esta Accademia, re-
mitto este auto. E eu, do ajuizamento
Distrito de São José de Bonifácio, Advogado
Joaquim Baptista de Albuquerque, do qual fiz este
auto. Pernambuco, Tribunal de 1.ª Inst.
de 1.ª Inst. de 1919. O Relator,
Manoel de Faria Pereira

Pernambuco
Recife, 10 de Junho

Eu, o juiz, visto o pedido de nulidade, e o in-
teresse, rejeito este auto e faço conclusões
a juiz Districtal, do qual fiz este auto.
Eu, João Baptista de Albuquerque, Advogado, o re-
latado.

Conf.

Comprado e acordado do Superior
Tribunal de Justiça.

José de Jesus de 1929

Pactu

Elgo

El caso precede a las otras, de que
fue el caso de la casa de San Juan de los
Morales, Escorial, en el mes de
Diciembre de 1889.

Culpa que se le imputa de acuerdo
con el artículo 10 del Proyecto de
Ley de Enjuiciamiento Civil de 1889:

1.º de Enero, 29 de 1889.

Don Juan de los Rios

Visto en el expediente de
1.º de Enero, 22 de 1889.

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios